



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR
LEI Nº17/71 DE ABRIL DE 1971.

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS DE ASSISTENTES SOCIAIS (CEAS), entidade de caráter cultural, apolítica, sem fins lucrativos, com sede e fôro nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 14 de abril de 1971.

Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

